



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 15/2022–BCB, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Assuntos de Regulação – Propõe a edição de resolução do Banco Central do Brasil que altera a data de entrada em vigor da Resolução BCB nº 155, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre os princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

As normas que disciplinam o relacionamento com clientes e usuários das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento autorizadas a funcionar por este Banco Central foram disciplinadas por meio da Resolução BCB nº 155, de 14 de outubro de 2021, cuja entrada em vigor está prevista para 1º de outubro de 2022.

2. Em face do disposto no art. 25 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, as instituições de pagamento devem observar a regulamentação aplicável às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central no que tange à prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços. Atualmente, tal regulamentação consta da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009.

3. Ocorre que a Resolução nº 3.694, de 2009, será revogada em 1º de março de 2022, conforme determinado na Resolução CMN nº 4.949, de 30 de setembro de 2021, que consolidou as normas que estabelecem princípios e procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços.

4. Nesse contexto, é necessário harmonizar a implementação das regras concernentes ao relacionamento com clientes e usuários de todas as instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central, evitando descontinuidade das exigências aplicáveis às instituições de pagamento. Para tanto, proponho que a Resolução BCB nº 155, de 2021, seja alterada, passando a prever que as instituições de pagamento estarão submetidas aos efeitos de seu art. 4º a partir de 1º de março de 2022, mesma data da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.949, de 2021, mantendo-se para 1º de outubro de 2022 o início da produção dos demais efeitos daquela Resolução BCB.

5. Tendo em conta que esse ajuste se faz necessário antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.949, de 2021, fica inviabilizado o pleno atendimento das regras gerais do art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. A já referida urgência da



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

situação, decorrente da interrelação entre diversos instrumentos normativos, justifica que se excepcione a regra de antecedência mínima, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019. Assim, a resolução ora proposta deverá entrar em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

6. No que se refere à análise de impacto regulatório (AIR), ressalto que se trata de ato normativo considerado de baixo impacto, enquadrado na hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Efetivamente, a medida consiste na antecipação parcial dos efeitos da Resolução BCB nº 155, de 2021, apenas no que tange a seu art. 4º e exclusivamente para as instituições de pagamento. A esse respeito, o conteúdo do art. 4º é semelhante ao do regramento atualmente aplicável àquelas entidades, qual seja, a parte da Resolução nº 3.694, de 2009, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços (art. 1º). Nessa linha, sempre no que tange às instituições de pagamento, não se verifica no regramento do art. 4º da Resolução BCB nº 155, de 2021, nem em sua antecipação, alteração que provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários, nem aumento de despesa orçamentária ou financeira, nem repercussão substancial em política pública.

7. Assim, com base no disposto no art. 11, inciso VI, alínea "o", itens 1 e 2, e no art. 13, inciso XIII, combinado com o art. 20, inciso IV, alínea "a", todos do Regimento Interno deste Banco Central, trago o assunto à consideração deste Colegiado, na forma da anexa minuta de resolução BCB.

Otávio Ribeiro Damaso  
Diretor de Regulação

Anexo: 1.





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE JANEIRO DE 2022

Altera a data de entrada em vigor da Resolução BCB nº 155, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de janeiro de 2022, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II, VII, IX e X, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

## RESOLVE :

Art. 1º A Resolução BCB nº 155, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

Parágrafo único: O disposto nesta Resolução produzirá efeitos:

I - em relação às administradoras de consórcio, em 1º de outubro de 2022;  
e

II - em relação às instituições de pagamento:

a) em 1º de março de 2022, quanto ao art. 4º; e

b) em 1º de outubro de 2022, quanto aos demais dispositivos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Roberto de Oliveira Campos Neto  
Presidente do Banco Central do Brasil

